



Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015 alterada pela  
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela  
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela  
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023

### RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

A comissão de Visitas Institucionais do Conselho da Criança e do Adolescente, formada por: Helen Jôsy Queiroz de Sousa, Oseas de Sousa e Silva e Cinara Costa Ribeiro, secretária executiva do CMDCA, realizou visita no dia 23 de maio de 2025, às 10h, na sede do **Instituto da Primeira Infância - IPREDE, localizado na Rua Doutor Rui Maia, 784 – Centro**. Fomos recebidos pela Sra. Natália Neres, psicóloga do Instituto e o Sr. Francisco José Batista de Sousa, auxiliar administrativo do Instituto da Primeira Infância.

No momento da visita, facilmente distinguimos a instituição, que dispõe de identificação. Ao adentrarmos no local, que nos revela espaço amplo e organizado, a Sra. Natália estava nos aguardando com o Sr. Francisco para dar boas-vindas a Instituição e serem nossos anfitriões.

É importante destacar que o Instituto da Primeira Infância, em seu Estatuto Social, define-se como uma “Pessoa Jurídica de direito privado, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos” e “tem por finalidade trabalhar com crianças, adolescentes, jovem, mulher, idoso, família e comunidade como objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários”, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 13.019 de 2014 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas vigentes.

A Sra. Natália nos apresentou a estrutura física da Instituição e de imediato percebe-se a forma organizada do ambiente, os espaços amplos e arejados. A estrutura conta com 15 (quinze) salas para atendimentos especializados, 01 (uma) coordenação, 01 (uma) recepção, 01 (um) auditório, 01 (uma) sala de convivência para funcionários, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala para atividades administrativas e operacionais, 02 (dois) vestiários com 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala de reunião, 01 (uma) sala de espera de atendimentos, área de lazer e um espaço chamado fazendinha onde as crianças podem ter contato com animais de pequeno porte.



*[Handwritten signatures and initials]*



**Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015 alterada pela  
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela  
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela  
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023**

Após conhecermos todos os espaços físicos, nos dirigimos para a sala de reuniões e fomos recebidos pela Sra. Mariana, coordenadora administrativa. Após trocarmos boas-vindas, seguiram na apresentação dos projetos desenvolvidos pela Instituição que desempenha prioritariamente atendimento de saúde, com atividades secundárias de Assistência Social, as quais podemos citar:

- **PROGRAMA CONECTA**

Consiste no atendimento de crianças de 0 a 7 anos 11 meses e 29 dias, com diagnóstico prévio de TEA – Transtorno do Espectro Autista com níveis de suporte 1,2 ou 3. A criança não deve possuir nenhuma deficiência ou síndrome na qual o diagnóstico de TEA seja secundário. É importante destacar que a capacidade de atender com excelência é de até 600 (seiscentas) crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) diariamente, nas especialidades de: fonoaudiologia, pediatria do desenvolvimento infantil, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, nutrição, entre outros.

- **PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO E COMPORTAMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA - PDC**

Compreende no atendimento de crianças de 0 a 5 anos e seis meses com suspeita de outros transtornos/problemas no neurodesenvolvimento e comportamento que não sejam diagnosticadas com TEA. Para além, atende crianças com o diagnóstico de risco nutricional ou desnutrição, conforme perfil estabelecido pela OMS de acordo com o P/A, P/I e A/I.

No acolhimento a brinquedoteca, pintura e desenho, contação de histórias e espaço ateliê, são espaços de atividades de arte e cultura objetivando fortalecer os vínculos familiares entre mãe e filho.

A Sra. Mariana informou que o Instituto tem um Termo de Fomento formalizado com a Secretaria de Saúde do município para executar o Projeto IPREDE, que tem como objetivo assistir as necessidades psicossociais de crianças em desenvolvimento. Finalizamos o diálogo com a entidade reforçando a importância do trabalho para a Política





**Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015 alterada pela  
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela  
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela  
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023**

de Atendimento de crianças e adolescentes e ressaltamos que toda documentação mencionada foi disponibilizada pela Entidade e estão anexadas a este relatório.

Ao dialogar com a legislação, de imediato lembramos que a Saúde é um Direito Social descrito no art. 6º da Constituição Federal e ainda no Art. 196 quando diz que

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.<sup>1</sup>

Sendo reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no seu art. 7º quando expressa que “A criança e o Adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. O Termo de Fomento celebrado com a instituição ressalta a preocupação do Ente Público Municipal em fazer cumprir o que está preconizado no dispositivo.

A Lei Federal nº 13.257 de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, estabelece o período de zero a seis anos como a fase da primeira infância, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento humano. A lei almeja garantir o acesso a direitos como saúde, educação, nutrição, lazer, convivência familiar e comunitária, entre outros, assegurando uma visão alinhada ao Projeto IPREDE.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu Art. 86, afirma que:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) acessado em 22/07/2025.





**Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015 alterada pela  
Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 alterada pela  
Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 alterada pela  
Lei nº 3.178 de 30 de março de 2023**

O Instituto IPREDE se ajusta ao art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>, quando são responsáveis por manter as unidades, planejar e executar os programas de proteção destinados a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, para a Política de Assistência Social as entidades e organizações de assistência social são reconhecidas e caracterizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu Art. 3º e podem ser: de Atendimento, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, devendo prestar serviços e executar programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada. Para além, se faz necessário atuar em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

É importante enfatizar que os serviços de assistência social ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil não podem ser realizados mediante cobrança e/ou contraprestação dos usuários e famílias atendidas, devendo as ofertas por prestadoras serem totalmente gratuitas. A gratuidade é um princípio normativo do SUAS, previsto na Constituição Federal (Arts. 203 e 204), bem como no Decreto nº 6.308/2007 (Art. 1º, parágrafo único, inciso II).

Assim, consideramos que o Instituto para Primeira Infância - IPREDE se configura uma Entidade de Atendimento que preenche os requisitos da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e uma Entidade de Assistência Social como atuação secundária da instituição, de maneira continuada, permanente e planejada aos usuários da Política de Assistência Social.

**Pelo exposto, esta Comissão encaminha o presente relatório para conhecimento e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Helen Jômy Queiroz de Sousa      Renata Souza de Sá  
Quiana Costa Ribeiro

Quixadá, 23 de maio de 2025.

<sup>2</sup> Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

